



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 26 de fevereiro de 2019

### ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)***

#### ***RELATÓRIO:***

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 997/2019**, de autoria do Executivo que, **“AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$350.047,06”**. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

#### ***FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:***

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 997/2019, o referido Projeto de Lei em epígrafe tem como objetivo de criação de dotações orçamentaria LOA/2019 destinados a obra de construção do CRAS Faisqueira e Cidade Jardim.

Este projeto visa também abertura de dotação orçamentaria, por superávit financeiro, na fonte recurso 142 (Transferência de convenio vinculados a assistência social), para que possa ocorrer a movimentação dos recursos existentes na conta poupança já identificada na justificativa do referido projeto.

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa do poder executivo.

*Handwritten signature and date: 26/02/19 17:55*

*Handwritten signature and date: 26/02/19 17:55*



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Portanto, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 997/2019.**

Vereador Wilson Tadeu Lopes  
Relator

Vereador Odair Quincote  
Presidente

Ver. Arlindo da Motta Paes  
Secretário